

Processo administrativo nº 8517881-80.2022.8.06.0000

Assunto: Contratação por dispensa de licitação de remanescente do serviço objeto do contrato nº 99/2019 (apoio operacional).

DECISÃO

Aprovo o parecer, incorporando-o a esta decisão por adoção da técnica da motivação por referência ou por remissão, que, na diretiva reiterada do STF, "reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional", "compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República" (AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015).

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica, aprovo a minuta de contrato apresentada (CT nº 48/2022), e nos termos do art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação direta da empresa, Futura Serviços Profissionais Administrativos EIRELI (CNPJ nº 06.234.467/0001-82) para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva com vistas ao desempenho de atividades de apoio operacional, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2018 e seus anexos, desde que cumpridas as orientações do órgão consultivo.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria da Central de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Fortaleza-CE, 20 de setembro de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382 Dados: 2022.09.20 12:00:44-03'00'

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ